



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

PROJETO DE LEI Nº. (03/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.911 DE 09 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Dispõe sobre o atendimento prioritário de pacientes portadores de doenças oncológicas, nas filas de espera e no efetivo atendimento, em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os pacientes portadores de doenças oncológicas o atendimento prioritário em equipamentos e serviços públicos e instituições privadas, nos termos desta Lei.

§ 1.º Entende-se como pacientes portadores de doenças oncológicas, todos os pacientes que portarem laudo ou declaração pertinente, respectivas a si mesmos, assinada por médico habilitado, com validade de até 365 dias.

§ 2.º O atendimento prioritário, somente ocorrerá a partir da apresentação prévia, pelo paciente, do respectivo laudo ou declaração referida no parágrafo anterior, juntamente com documento de identificação, com fotografia deste mesmo paciente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA

Prefeita Municipal